



Regulamento do Programa

“Almeida Garrett”

1º

(Âmbito)

1. O programa Almeida Garrett é um programa de mobilidade interna de estudantes do ensino superior público universitário.
2. No quadro da mobilidade de estudantes, o Programa Almeida Garrett, oferece a possibilidade de efectuar numa universidade nacional de acolhimento, um período de estudos, com pleno reconhecimento académico.
3. O intercâmbio de estudantes ao abrigo do programa poderá fazer-se com todas as Instituições de Ensino Superior Portuguesas com assento no Conselho de Reitores da Universidades Portuguesas (CRUP).
4. A mobilidade de estudantes abrange também os estágios, trabalhos de fim de curso ou projectos finais desde que as referidas actividades integrem o plano curricular do curso na universidade de origem.

2º

(Objectivos)

1. O Programa Almeida Garrett visa promover a qualidade e reforçar a dimensão nacional no ensino superior:
 - a. Incentivando a cooperação nacional entre instituições de ensino superior;
 - b. Fomentando a mobilidade nacional no ensino superior;
 - c. Melhorando a transparência e o reconhecimento académico de estudos e habilitações em Portugal.
2. São objectivos do programa Almeida Garrett:
 - a. Contribuir para o desenvolvimento de uma aprendizagem de qualidade ao longo da vida e das possibilidades por ela conferidas;
 - b. Reforçar a realização pessoal, a coesão social, a cidadania activa e a cidadania nacional;
 - c. Promover a criatividade, a competitividade e a empregabilidade;
 - d. Aumentar a participação na aprendizagem ao longo da vida;
 - e. Promover a aprendizagem e a cultura portuguesa;
 - f. Explorar os resultados, os produtos e os processos inovadores.

3º

(Responsabilidade da Instituição de Origem)

A instituição de origem obriga-se a:

1. Recolher o aproveitamento obtido na instituição de acolhimento, ao qual será dada equivalência automática através dos ECTS, de acordo com o programa de estudos previamente estabelecido entre as partes (instituição de origem, instituição de acolhimento e estudante).
2. Se for o caso, assegurar a manutenção do alojamento atribuído ao estudante nas suas residências, uma vez terminado o período de intercâmbio.
3. Manter os eventuais benefícios atribuídos ao estudante pelos seus Serviços de Acção Social.

4º

(Responsabilidades da Instituição de Acolhimento)

A instituição de acolhimento obriga-se a:

1. Assegurar as condições para o cumprimento do plano de estudos estabelecido por acordo com a instituição de origem.
2. Garantir o acesso aos serviços prestados pelos Serviços de Acção Social (com excepção das bolsas de estudo), à biblioteca, laboratórios e outros serviços, nas mesmas condições que aos seus próprios estudantes.
3. Assegurar, sempre que possível, alojamento na residência de estudantes e quando tal não seja possível auxiliar no alojamento externo.
4. Certificar, o aproveitamento do aluno, no final do período de estudos, sem encargos para este.
5. Identificar um professor-tutor responsável pelo estudante durante o período em que este se encontra em mobilidade, desempenhando simultaneamente o papel de Conselheiro e Orientador Científico/Pedagógico.
6. Elaboração de um relatório respeitante ao desenvolvimento da actividade de mobilidade, onde fiquem registadas quaisquer situações anómalas.

5º

(Estudantes Elegíveis)

1. São elegíveis ao Programa Almeida Garrett, todos os alunos que se encontrem regularmente matriculados numa instituição de ensino superior público universitário com assento no CRUP.
2. Os alunos estrangeiros que se encontrem a frequentar universidades portuguesas, em programas de mobilidade com duração igual ou inferior a dois anos, não poderão apresentar candidatura ao Programa Almeida Garrett.

6º

(Duração)

1. O período de estudos em instituição diferente poderá ser de 1 semestre, a decorrer obrigatoriamente a partir do 2º ano nos cursos do 1º. Ciclo e desde que o estudante já disponha de pelo menos 60 ECTS. Na eventualidade do estudante pretender prolongar o seu período de mobilidade por mais um semestre, o caso será analisado casuisticamente e terá de ser obrigatoriamente autorizado pelas instituições envolvidas.
No 2º ciclo, a mobilidade só poderá ocorrer no 2º semestre, e com a duração desse semestre.
2. Os estudantes apenas poderão efectuar um único período de mobilidade, em universidades nacionais.

7º

(Obrigações dos Estudantes)

1. Os estudantes comprometem-se a cumprir com assiduidade e de acordo com os regulamentos da instituição de acolhimento, o plano de estudos que tiver sido aprovado.
2. Só se podem inscrever num limite máximo de 30 ECTS (1 semestre).
3. O estudante deixa de ser elegível para todos os programas de intercâmbio de estudantes nos seguintes casos:
 - a. Não aproveitamento por falta de assiduidade ou por não cumprimento dos regulamentos da instituição de acolhimento;

b. Terem-se verificado situações anómalas referidas no relatório mencionado no n.º 6 do art.º 4.º;

c. Não cumprimento do disposto no n.º 4 do presente artigo.

4. No final do período de intercâmbio o estudante elaborará um relatório das actividades desenvolvidas (anexo B), referenciando os pontos positivos e os pontos negativos experimentados durante o período de estudos.

5. Os estudantes que efectuem mobilidade nacional, não poderão, no ano seguinte à realização da mobilidade, pedir transferência para a instituição de acolhimento.

8º

(Tramitação dos Processos/Prazos)

1. Da candidatura deverão constar:

a. Nome, ano e curso do candidato;

b. Curso e instituição que pretende frequentar;

c. Período desejado;

d. Certificado das unidades curriculares realizadas;

e. Unidades curriculares que pretende realizar;

d. Outros elementos considerados necessários pela instituição de origem.

2. Terminado o período de candidaturas, o responsável pelo intercâmbio em cada instituição estabelecerá os contactos necessários com as instituições de acolhimento de modo a:

a. Enviar os processos para proposta do plano de estudos a realizar. O envio dos processos deverá decorrer nos 15 dias subsequentes ao término da candidatura.

b. Ser elaborado o plano de estudos, que não poderá exceder 30 ECTS, a cumprir pelo estudante e o período em que o intercâmbio decorrerá.

3. O responsável pelo intercâmbio na instituição de origem:

a. Informará o candidato da decisão e do plano de estudos e, aceite estes pelo estudante, comunicará tal aceitação à instituição de acolhimento. A aceitação do plano de estudos pelo estudante dará origem à celebração de um contrato entre a instituição de origem e o estudante;

b. Remeterá à instituição de acolhimento a informação escolar pertinente relativa ao estudante.

4. A comunicação referida na alínea a) do número anterior deverá ser feita:

a. Nos casos em que o período de estudos fixado se reporte ao 1º semestre lectivo – até 1 de Setembro;

b. Nos casos em que o período de estudos fixado se reporte ao 2º semestre lectivo – até 15 de Janeiro.

5. Os elementos referidos na alínea b) do n.º 3 deverão ser enviados no prazo de 30 dias consecutivos, contados a partir das datas referidas no n.º 4.

6. De acordo com o plano de estudos estabelecido, o reconhecimento de unidades curriculares frequentadas numa instituição de acolhimento não pode envolver a obtenção de mais do que 30 ECTS.

9º

(Propinas)

As propinas referentes ao período de mobilidade são devidas na instituição de origem.

10º

(Coordenação)

1. Cada instituição deverá designar um coordenador local responsável pelo programa, devendo comunicar por escrito ao Coordenador Geral do Programa o nome e respectivos contactos.

2. O CRUP designará, de entre os seus membros, um Coordenador Geral do Programa;

3. Ao Coordenador Geral do Programa competirá:

a. Promover o programa, em articulação com os coordenadores locais;

b. Manter actualizada a informação sobre os intercâmbios realizados nas diferentes instituições;

c. Propor ao CRUP alterações ao programa que o seu funcionamento aconselhe;

d. Propor acções de melhoria e instrumentos de avaliação do programa.